

SÚMULA Nº 15. CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por ausência de amparo legal.

Editada pela Resolução Administrativa nº 222/2015, publicada no DOEJT 11ª Região nos dias 12, 13 e 14/8/2015, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[AP.0001315-17.2010.5.11.0003](#)

[AP.0001728-77.2012.5.11.0017](#)

[AP.0174400-66.2008.5.11.0006](#)

[AP.0745000-41.2006.5.11.0001](#)

[AP.3177100-82.1999.5.11.0004](#)